



# *Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*

*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 2.508, de 21 de julho de 2003.**

"Dispõe sobre o pagamento de ABONO DE GESTÃO aos profissionais do Magistério Municipal de Ensino Fundamental."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETOU** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o pagamento de um ABONO DE GESTÃO aos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público Municipal, que poderá ser semestral ou anual.

**Artigo 2º** - Os recursos para pagamento do ABONO DE GESTÃO serão assegurados através dos 60% (sessenta por cento) do valor transferido para a Prefeitura Municipal na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, sempre que, após o pagamento do último mês de cada semestre do ano, houver saldo de recursos eventualmente não utilizados.

**Artigo 3º** - Terão direito ao ABONO DE GESTÃO, todos os profissionais do Magistério do Ensino Fundamental Público Municipal, que tenham exercido suas atividades como docentes ou como profissionais da educação durante o ano, independentemente de quantos dias letivos tenham trabalhado.

**Artigo 4º** - Não serão considerados como faltas, os dias em que o profissional esteve de Licença Médica, Licença Gestante, Licença Amamentação, Licença Paternidade, Luto, Gálgia, Sábados, Domingos e Feriados.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.508/03 – fls. 02.

**Artigo 5º** - Não terá direito ao ABONO DE GESTÃO, o profissional que:

- I – for demitido por justa causa;
- II – estiver designado para exercer atividades alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino
- III – for aposentado/inativo.

**§ 1º** - A justa causa será apurada de acordo com o regime jurídico de trabalho do profissional.

**Artigo 6º** - O acompanhamento e o controle social sobre o pagamento do ABONO DE GESTÃO aos profissionais do Magistério, será exercido pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Lei nº 2387/2000.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagidos ao exercício de 2002.

Ferraz de Vasconcelos, 21 de julho de 2003.

  
JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO MUNICIPAL

  
IVAN ROBERTO COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
NEUSA MARIA FONSECA  
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO